# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10175/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6911/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1666594 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE SAÚDE DE MS |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ROBSON YUTAKA FUKUDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : RESPONSÁVEL POR DELEGAÇÃO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 7695/2015 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 007/2015-(SESP/ES)- PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2014 |
| **CONTRATADA** | : TOYOTA DO BRASIL LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TOYOTA HILUX, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4X4. |
| **VALOR** | : R$ 118.800,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) TOYOTA HILUX, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª FASE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 7695/2015, oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 007/2015 – SESP/ES (Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo), celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Toyota do Brasil LTDA.***, tendo por objeto a aquisição 01 (uma) caminhonete Toyota Hilux, cabine dupla, 4x4, Diesel, Standard, descrito no Lote 2, com valor contratual de R$ 118.800,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da adesão a ata de registro de preços, da formalização da Nota de Empenho e da execução do contrato (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 21501/2019, concluindo pela ***regularidade*** da adesão à ata de registro de preços, da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 13787/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento de adesão à ata de registro de preços (carona), da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Compactuo com o entendimento dos Órgãos Técnicos que se manifestaram pela regularidade das 1ª e 2ª fases, visto que o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços e a formalização da Nota de Empenho, ocorreram em conformidade com o artigo 15, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como o Decreto Estadual n.º 14.506/2016.

Destaco que nas manifestações técnicas, bem como nos demais documentos que instruíram os autos, constou como objeto *viatura policial*, uma vez que objeto fora extraído das informações contidas na Ata de Registro de Preços n.º007/2015, oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo.

Porém, ao analisar a Ata de Registro de Preços e Anexo I - Lote 2[1], bem como a Nota Fiscal[2], onde consta a descrição: "*LOTE 02 – Viaturas Policiais, Tipo Pick Up, Cabine Dupla*, 4X4 (sem compartimento para transporte de detidos), marca: Toyota, modelo Hilux, Diesel, Standard, valor unitário R$118.800,00[3]", verifico que não há qualquer alteração no veiculo adquirido que o caracterizaria como viatura

[1] pp. 89-96 e p.186
[2] p.186
[3] CONDIÇOES GERAIS: veiculo tipo "pick up", cabine dupla; 0 (zero) km com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal; 5 (cinco) passageiros; fabricação nacional ou nacionalizada, em data de fabricação/modelo igual ou superior à assinatura do contrato; carroceria produzida em aço e original de fábrica; 4 portas. E mais, as condições gerais (p. 85).

policial, assim, tão somente foi utilizada à adesão a uma ata específica da segurança pública do referido estado.

Assim, os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao *procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços* n.º 7/2015, oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 34/2014, gerenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo, e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 7.695/2015.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Do Contrato** | R$ 118.800,00 |
| **Valor Total Empenhado** | R$ 118.800,00 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 118.800,00 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 118.800,00 |

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 007/2015 - SESP/ES (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 7695/2015 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7695/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS.